

**MULTIGESTÃO RENDA COMERCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**  
**CNPJ nº 10.456.810/0001-00**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**  
**REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2020**

**I - DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 dias de Julho 2020, às 10 horas. A referida Assembleia não ocorreu de forma presencial para preservar a segurança e a saúde de todos os participantes e investidores diante da pandemia do novo coronavírus, conforme previsto no Edital de Convocação abaixo mencionado.

**II – CONVOCAÇÃO:** Realizada através de correspondência encaminhada a cada cotista, datada de 29 de Junho de 2020, nos termos do artigo 13.3.2. do Regulamento do MULTIGESTÃO RENDA COMERCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII (“Fundo”), Art. 19, § 2º, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, e artigo 67, caput, da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, sendo esta publicada no website da Administradora.

**III – PRESENÇA:** Cotistas do Fundo representando 68,11%% (Sessenta e oito virgula onze por cento) do total das cotas emitidas, cujos votos por escrito encontram-se na lista de presença constante do **Anexo I** desta ata.

**IV - COMPOSIÇÃO DA MESA:** A mesa foi composta pelo o Sr. Rodolfo para presidi-la, que convidou o Sr. Alexandre Rodrigues para secretariar os trabalhos.

**V - ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e votar acerca das seguintes matérias:

- (i) A substituição da **RIO BRAVO INVESTIMENTOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.600.026/0001-81, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, Vila Olímpia (“Administradora”), pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-200 (“Nova Administradora”);
- (ii) A destituição da **RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.864.607/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, Vila Olímpia, como Gestora do Fundo;
- (iii) A manutenção da **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, com sede

na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-200 ("Nova Gestora"), como gestora exclusiva do Fundo.

**VI - DELIBERAÇÕES:** Aberta a Assembleia, após recebidos e apurados os votos enviados por e-mail, foi deliberado o seguinte:

- (i) Os cotistas representando 68,11% (Sessenta e oito virgula onze por cento) do total das cotas emitidas votaram favoravelmente pela substituição da **RIO BRAVO INVESTIMENTOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA** e pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**;
- (ii) Os cotistas representando 68,11% (Sessenta e oito virgula onze por cento) do total das cotas emitidas votaram favoravelmente pela aprovação da destituição da **RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.**, como Gestora do Fundo; e
- (iii) Os cotistas representando 68,11% (Sessenta e oito virgula onze por cento) do total das cotas emitidas votaram favoravelmente pela aprovação da manutenção da **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, como Nova Gestora exclusiva do Fundo.

Diante da aprovação dos itens acima, a Administradora e a Nova Administradora decidiram que a substituição da administradora **RIO BRAVO INVESTIMENTOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-200, devidamente habilitada para a atividade de administração de fundos de investimento imobiliário, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de Dezembro de 2019, ocorrerá no encerramento do dia **30 de setembro de 2020** ("Data de Transferência"). Importante frisar que as partes haviam acordado amigavelmente pela substituição da administradora, mas entenderam que tal competência caberia exclusivamente aos cotistas do Fundo.

A Nova Administradora manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que está devidamente habilitada para a atividade de administração de fundos de investimento imobiliário, e assume total responsabilidade por todos os atos relacionados, direta ou indiretamente, à administração do Fundo, a partir da Data de Transferência. Neste sentido, a Nova Administradora será responsável pelos seus atos e omissões como instituição administradora do Fundo a partir da Data de Transferência e indenizará e manterá indene a Administradora por qualquer perda que venha a ter por atos praticados ou omissões da Nova Administradora como administradora do Fundo, conforme decisão transitada em julgado e sem prejuízo do eventual direito de regresso que venha a ter.

A Nova Administradora se compromete a, em até 30 (tinta) dias contados da Data de Transferência, notificar as partes contrárias, com cópia para a Administradora, dos contratos vigentes em que o Fundo é parte para que, a partir da Data de Transferência, a

Nova Administradora passe a figurar como instituição administradora e representante legal do Fundo. Não obstante o envio da notificação seja suficiente para que as relações jurídicas contratuais estejam adequadas e plenamente em vigor perante a Nova Administradora, a mesma se compromete a aditar, conforme aplicável, para que passe a figurar como instituição administradora e representante legal do Fundo, a partir da Data de Transferência, os contratos vigentes envolvendo o Fundo nos ativos investidos.


A Nova Administradora se obriga a contratar as empresas devidamente habilitadas perante a CVM para prestar os serviços de custódia, controladoria e escrituração das cotas de emissão do Fundo, ou ainda prestar diretamente tais serviços, caso autorizada, nos termos da regulamentação aplicável.

A Nova Administradora se obriga a manter e/ou contratar empresa devidamente habilitada perante a CVM para a prestação de serviços de auditoria independente do Fundo a partir da Data de Transferência, conforme previsto na legislação e regulamentação em vigor.

A Nova Administradora indica o Sr. Erick Warner de Carvalho, Brasileiro, Economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27.820.894-0-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 277.646.538-61, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Avenida Paulista, 1.793, 2 Andar Bela Vista, como diretor responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e perante a Receita Federal a partir da Data de Transferência, o qual declara que aceita, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, desempenhar tal função a partir da Data de Transferência.

A Nova Administradora assume a responsabilidade de: (i) providenciar a alteração da pessoa física responsável pelo Fundo perante a Secretaria da Receita Federal e a CVM; e (ii) atualizar o cadastro do Fundo perante as autoridades competentes e os órgãos reguladores e autorreguladores, inclusive a mudança da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento, pela Nova Administradora, desta ata devidamente registrada, exceto pela disponibilização do Fundo pela Administradora à Nova Administradora perante o Sistema SGF (Sistema de Gestão de Fundos Estruturados) o qual se dará na Data de Transferência.

A Administradora compromete-se a entregar, até ao dia anterior à Data de Transferência, cópia de todos os contratos firmados e documentos societários referentes ao Fundo correspondentes ao período em que esteve sob sua administração. A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, pareceres e certificados dos investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos e documentos das operações realizadas pelo Fundo, enviando à Nova Administradora, em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Transferência, cópia de todos os esses documentos. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência serão de responsabilidade da Nova Administradora.



Na hipótese de existência de qualquer processo administrativo ou judicial, em qualquer órgão privado ou público, em qualquer instância, envolvendo o Fundo, a Nova Administradora será a responsável pelo acompanhamento e cumprimento das obrigações oriundas dos referidos processos, podendo exigir o ressarcimento de tais despesas do Fundo, conforme previsto em seu Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável. A Nova Administradora se compromete a providenciar imediatamente a respectiva substituição processual nos eventuais processos judiciais e administrativos de que o Fundo seja parte, de forma a excluir a Administradora do respectivo processo.

Adicionalmente, a Nova Administradora se compromete a envidar os melhores esforços em conjunto com a Administradora no sentido de regularizar a representação em todos os processos administrativos e judiciais relacionados ao Fundo já existentes, bem como em futuros processos em que eventualmente a Administradora seja incluída no polo passivo.

A Administradora obriga-se a providenciar e enviar à Nova Administradora em até 60 (sessenta dias) contados da Data de Transferência, o parecer do auditor independente referente às demonstrações financeiras e contas do Fundo auditadas referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 até a Data de Transferência, conservando em seu poder a documentação contábil e fiscal do Fundo relativa às operações realizadas até a Data de Transferência.

A Nova Administradora se compromete a incluir, na ordem do dia da primeira convocação de Assembleia do Fundo a ser realizada após a entrega pelos auditores independentes do parecer sobre as demonstrações financeiras auditadas referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 e a Data de Transferência, a aprovação das contas e de atos de administração e das demonstrações financeiras do Fundo aqui neste item referidas.

A Administradora compromete-se a providenciar o encaminhamento aos cotistas, dentro do prazo legal estabelecido pela Receita Federal, dos informes de rendimento do Fundo referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 até a Data de Transferência, relativos aos investimentos mantidos até a Data de Transferência.

Havendo, na carteira do Fundo, bens imóveis e/ou direitos relativos a imóveis, competirá à Nova Administradora averbar, nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, a ata desta Assembleia Geral, devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos e na CVM, a fim de registrar a sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis e/ou direitos relativos a imóveis integrantes do patrimônio do Fundo.

O Fundo arcará isoladamente com os emolumentos e demais despesas relacionadas às transferências, à Nova Administradora, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, isentando a Administradora de qualquer custo, despesa ou qualquer responsabilidade nesse sentido.

Os valores devidos à Administradora a título de Taxa de Administração serão pagos *pro rata temporis* até a Data de Transferência, e não lhe serão devidos quaisquer valores adicionais após tal data a título de Taxa de Administração, na forma do Regulamento do Fundo.

A Nova Administradora se obriga e fica desde já autorizada a manter e/ou, se for o caso, a proceder com abertura de contas correntes para o Fundo, bem como a realizar todos os procedimentos que se fizerem necessários para efetivação da transferência de administração do Fundo.

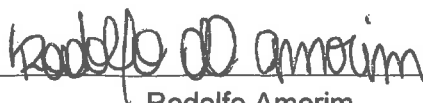
Os cotistas do Fundo outorgam à Administradora a mais ampla, plena, irrevogável e irretratável quitação com relação ao período em que exerceu as atividades de instituição administradora do Fundo, para nada mais exigir ou reclamar, a qualquer título e a qualquer tempo, em juízo ou fora dele.

Em razão das deliberações tomadas acima, o Regulamento passará a vigorar nos termos da versão consolidada constante do **Anexo II** à presente ata, com a devida atualização dos dados da Nova Administradora e da Nova Gestora exclusiva do Fundo. O referido novo regulamento será de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que a Administradora está eximida de responsabilidade com relação ao conteúdo de tal novo regulamento.

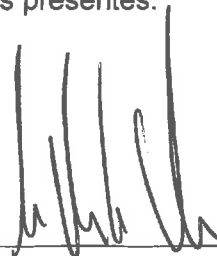
**VII - AUTORIZAÇÃO:** A presente Assembleia autoriza a Administradora do Fundo a promover todas as medidas necessárias para a observância das deliberações tomadas nesta Assembleia, inclusive outorgar poderes e constituir procuradores para atuar perante os órgãos e autoridades competentes, podendo praticar tudo que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento das matérias ora aprovadas.

**VII - ENCERRAMENTO:** Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da mesa deu por encerrado os trabalhos e declarou encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 14 de Julho 2020.



Rodolfo Amorim  
Presidente da Mesa



Alexandre Rodrigues  
Secretária do Mesa